



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333

COC(MF) 45.321.460/0001-59

LEI Nº 1.611, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.988

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

"FIXA AS MEDIDAS MÍNIMAS DOS LOTES PROVENIENTES DOS LOTEAMENTOS URBANOS"

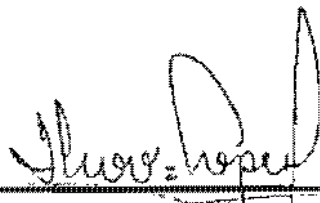
ARTIGO 1º - Os lotes a serem projetados nos loteamentos urbanos deverão fazer frente para as vias projetadas e terão testada mínima de doze (12) metros e profundidade mínima, de frente aos fundos, de vinte e cinco (25) metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permitir-se-á que os lotes de esquina e os lotes de divisa com confrontantes à gleba loteada tenham dimensões diferentes da prevista neste Artigo 1º, desde que respeitadas a profundidade mínima de vinte e cinco (25) metros, de frente ao fundo, e área mínima de trezentos (300) metros quadrados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

=NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 23 de novembro de 1.988.


=DORACI NOVELLI LOPES=
Chefe da Seção de Expediente